

Lei nº 122/80

"Dispõe sobre isenção de Taxa de Água."

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar da Taxa de Água, a Associação União Beneficente das Irmãs São Vicente de Paulo de Itapem, C.6 C. 61.000.683/086, situada à Avenida Vinhema, nº 218, na cidade de Nova Andradina.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em con-  
trário.

Nova Andradina, MS, 15 de Dezembro de 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

  
Antonio Rozario Malibrini  
Prefeito Municipal